



LEI Nº 5.073, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.997

Prevê estímulo escolar à leitura de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As escolas da rede municipal de ensino fundamental estimularão a leitura de jornais e revistas.

Parágrafo único - Os jornais e as revistas serão, na forma fixada em regulamento:

a) solicitados aos editores ou distribuidores, para doação ao Município, podendo, para isto, ser edições passadas;

b) distribuídos ou redistribuídos entre as escolas, para uso nas bibliotecas e nas salas de aula.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos